

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	R: VEREADOR JEFERSON SIQUEI	X	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	1ª VIA N° <u>10 /2025</u>			
AUTOR: VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD PROJETO DE LEI							
Dispõe sobre a vedação da cobrança de diárias nos pátios de depósitos de veículos apreendidos no Município de Cuiabá durante finais de semana e feriados.							
O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:							
Art. 1º Fica vedada a cobrança de diárias correspondentes aos finais de semana e feriados nos pátios de depósitos de veículos apreendidos no âmbito do Município de Cuiabá Mato Grosso quando a apreensão do veículo ocorrer nestas datas ou em suas vésperas.							
Parágrafo único. A cobrança de diária atinente ao pátio de veículos terá início às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao final de semana e ou feriado.							
Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:							
 I - Diárias: valores cobrados pela permanência de veículos nos pátios de depósitos após a apreensão; II - Finais de semana: o período compreendido entre 00h00 de sábado e 23h59 de domingo; III - Feriados: os dias oficialmente reconhecidos como feriados nacionais, estaduais ou municipais. 							
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.							
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.							
VEREADOR JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA							







ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

ocolo		X	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA		
PROT			Indicação Moção Emenda	N° <u>10 /2025</u>		
AUTOR: VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD						

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa justifica-se pela necessidade de promover justiça e equidade na relação entre o poder público e os cidadãos de Cuiabá, ao vedar a cobrança de diárias em pátios de veículos apreendidos durante finais de semana e feriados. Essa iniciativa visa corrigir uma prática que, atualmente, impõe ônus excessivo e desproporcional aos proprietários de veículos, que se encontram impossibilitados de reaver seus bens nesses períodos.

Do ponto de vista da relevância social, é imperioso ressaltar que a apreensão de veículos é uma medida que, muitas vezes, afeta diretamente a vida dos cidadãos, causando transtornos e dificuldades financeiras. A vedação da cobrança de diárias em finais de semana e feriados alivia o impacto econômico sobre os munícipes, garantindo que não sejam onerados indevidamente em situações em que não têm a possibilidade de regularizar a situação de seus veículos. Tal medida proporciona um alívio financeiro significativo, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população, que são as mais afetadas por essas cobranças.

Em termos de impacto econômico, a proposta contribui para a redução de custos desnecessários para os cidadãos, permitindo que os recursos financeiros sejam direcionados para outras necessidades mais urgentes. Além disso, ao promover uma relação mais justa entre o poder público e os cidadãos, a medida reforça a confiança nas instituições municipais, estimulando o cumprimento voluntário das normas de trânsito e a regularização de pendências administrativas.

Os benefícios aos munícipes são evidentes, na medida em que a proposta assegura o respeito aos direitos fundamentais do consumidor e do proprietário, evitando práticas consideradas abusivas e desproporcionais. A vedação da cobrança de diárias em períodos em que a liberação do veículo não é viável traduz-se em um tratamento mais justo e equitativo, alinhado aos princípios constitucionais e infraconstitucionais de proteção ao consumidor e ao direito de propriedade.

Assim como <u>A Lei Municipal 7.699/2022 do Rio de Janeiro</u> que proíbe a cobrança de diárias de permanência em depósitos públicos municipais quando os pátios estiverem fechados. A lei aplica-se a veículos rebocados por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

	www.ca	maracba.mr.gov.br						
PROTOCOLO	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA						
PROT	Indicação Moção Emenda	N° <u>10 /2025</u>						
AUTOR: VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD								
artigo 30 da Constituição Federal de 1988. A iniciativa também observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando que as medidas adotadas pelo poder público não resultem em ônus desnecessários ou excessivos para os cidadãos. Desta forma, a presente proposta legislativa não apenas atende aos preceitos legais, mas também promove a justiça social e a equidade, reafirmando o compromisso do Município de Cuiabá com a proteção dos direitos dos seus cidadãos.								
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 17 de março de 2025. VEREADOR JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA								



